

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FASAM**

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE SUL-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral APROVA o seguinte Regulamento:

**Art. 1º.** Fica instituído o Regulamento das Atividades de Extensão da FASAM, sob a responsabilidade da Coordenação de Extensão, vinculada ao Núcleo de Pesquisa e Extensão. Este Regulamento apresenta as orientações e determinações para o desenvolvimento das atividades de extensão na FASAM.

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º.** As atividades de extensão da FASAM são de responsabilidade da Coordenação de extensão, atendendo as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Regimento Geral da Instituição, bem como da legislação em vigência no país.

**Art. 3º -** A extensão é um processo educativo, científico e cultural que deve ser desenvolvida na Faculdade Sul-Americana (FASAM) baseada no princípio fundamental de articulação com o ensino e a pesquisa, abrangendo a graduação e a pós-graduação.

### **PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 4º -** São princípios da política de Extensão e Pesquisa da FASAM:

I – investir na formação de profissionais competentes e na criação e divulgação do conhecimento, e também, na relação direta com a sociedade, estimulando a consciência crítica e o exercício da cidadania;



II – valorizar a diversidade, o meio ambiente, a memória cultural, a produção artística e cultural, bem como a defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial;

III – contribuir com o desenvolvimento econômico e social e com a melhoria das condições de vida da população do contexto regional e local da instituição, visando ações de inclusão e empreendedorismo;

IV – promover o ensino, a pesquisa e a extensão de forma a contribuir com o desenvolvimento de pessoas comprometidas com os valores da vida, com a ética, a profissão e a sociedade;

V – incentivar as atividades de extensão com vistas a promover o retorno que a instituição deve dar à comunidade em que se insere em relação à produção de conhecimentos gerada nas atividades de ensino e pesquisa.

**Art. 5º** - O objetivo geral das atividades de extensão na FASAM é viabilizar a relação transformadora entre a instituição de ensino superior e a sociedade, por meio da interação dos saberes e da socialização do conhecimento acadêmico, da cultura e dos saberes extra-acadêmicos.

**Art. 6º** - As atividades de extensão na FASAM têm como objetivos específicos:

I – Favorecer as relações entre a instituição de ensino superior e a sociedade.

II – Articular o ensino e a pesquisa com as necessidades sociais e culturais da sociedade.

III – Possibilitar a democratização do acesso ao conhecimento.

IV – Contribuir com a valorização e preservação da cultura e do conhecimento, respeitando a diversidade cultural.

**Art. 7º** - A FASAM adota as seguintes definições para atividades de extensão:

I – **Programa de extensão:** conjunto articulado de projetos e de outras ações de extensão, como cursos, eventos, prestação de serviços, que preferencialmente articulam atividades de extensão, ensino e pesquisa. Apresenta objetivos comuns, com clareza de diretrizes, pode assumir caráter permanente ou ser executado a médio e longo prazo.



§1º - O Programa de extensão deverá abranger mais de um projeto e/ou ação de extensão.

§2º - O Programa de extensão tem um caráter interdisciplinar, envolve os diferentes conhecimentos teórico-práticos que compõem uma determinada área e pode abranger os distintos cursos da instituição.

II – **Projeto de extensão:** atividade processual e contínua, com caráter educativo, científico, tecnológico, social ou cultural, com objetivos e metodologias específicas, com início e fim definidos.

III – **Cursos de extensão:** atividade pedagógica, com caráter teórico e/ou prático, com objetivos, metodologias e avaliação específica e definida, presencial ou a distância, com início e fim definidos, com carga horária mínima de duas (2) horas.

IV – **Eventos:** atividades que visam a apresentação para um público livre ou específico do conhecimento científico, tecnológico, social, cultural, artístico e esportivo desenvolvido ou reconhecido pela instituição de ensino superior.

## COORDENAÇÃO DA EXTENSÃO

**Art. 8º** - A Coordenação de Extensão da FASAM é composta por:

I – Coordenador(a) de Extensão, responsável pelas atividades de extensão e desenvolvida por um docente da instituição.

II - Comissão de Apoio à Gestão das Atividades de Extensão, responsável pela análise e aprovação de programas, projetos, cursos e eventos de extensão, composta pela Coordenação de extensão e mais dois membros, coordenadores e/ou docentes da instituição.

§ 1º - Os membros da Coordenação de extensão terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.



**Art. 9º** - As ações da Coordenação de extensão são definidas como o estabelecimento, acompanhamento e execução dos procedimentos relativos à submissão, aprovação e avaliação de Programas, Projetos, Cursos e Eventos de Extensão e Prestação de serviços, com produção de pareceres, ações de acompanhamento, divulgação, registro, avaliação e arquivamento das atividades de extensão.

## **DOS CRITÉRIOS PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art.10.** O desenvolvimento das atividades de extensão na FASAM se dará, necessariamente, por meio da proposição de Programas, Projetos, Cursos e Eventos de Extensão e Prestação de serviços, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 11.** A extensão na FASAM adota como critérios:

- I – A articulação entre extensão, pesquisa e ensino.
- II – A participação de docentes e discentes da instituição.
- III – A participação da comunidade interna e externa à FASAM.
- IV – A relação entre a instituição e a comunidade participante, com compartilhamento de conhecimentos de forma bilateral, associados a um caráter educativo, cultural, artístico ou de transferência tecnológica para a comunidade externa à FASAM.
- V – O investimento no impacto social, com avaliação quanto ao alcance da atividade em prol da transformação do grupo participante e da comunidade como um todo.
- VI – O caráter interdisciplinar com valorização de diferentes saberes que devem integrar-se de forma complementar nas atividades de extensão.
- VII – A avaliação da atividade de extensão, considerando a avaliação de todos participantes e o levantamento de indicadores de qualidade.

**Art. 12.** A avaliação da atividade extensão, considerando o mérito acadêmico, científico e técnico, envolve a Coordenação de extensão e as Coordenações de curso.



**Art.13.** Serão incentivadas atividades de extensão que abarquem mais de um viés do campo do conhecimento, que envolvam docentes com formações distintas ou pertencentes a cursos distintos da FASAM.

**Art. 14.** Poderão ser proponentes de atividades de extensão docentes vinculados a cursos de graduação e pós-graduação da FASAM, que assumirão a função de Coordenador da atividade.

**Parágrafo único** – caso a atividade de extensão envolva a participação de outras instituições, poderá haver um coordenador externo.

**Art. 15.** A Coordenação de extensão no processo de apreciação, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão observará, conforme as características de cada atividade, os itens a seguir, no todo ou em parte:

I – conteúdo teórico-prático, técnico, artístico, cultural e/ou esportivo;

II – período para execução;

III – carga horária dos participantes (docentes e discentes);

IV – público beneficiado;

V – formas de participação de docentes e discentes;

VI – transferência de conhecimentos e de tecnologia;

VII – relevância social e atendimento às necessidades da comunidade;

**Art. 16.** Todos os participantes de atividades de extensão deverão manter atualizados os seus currículos na Plataforma *Lattes* do CNPq.

## **PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 17.** O cadastro de atividades de extensão deverá ser realizado junto à Coordenação de Extensão, do Núcleo de Pesquisa e Extensão da FASAM, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.



§1º - O cadastro de atividades de extensão ocorrerá por meio de preenchimento de documentos que serão disponibilizados pela Coordenação de Extensão no sítio eletrônico da FASAM.

§2º - Os documentos deverão ser preenchidos pelo proponente da atividade de extensão, que assumirá a função de Coordenador da atividade, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§3º - Os documentos a serem preenchidos se referem a: Formulário para cadastro de Atividade de Extensão e Relatório Final de Extensão, anexados neste Regulamento.

**Art. 18.** A proposição de Atividade de Extensão se dará por meio da seguinte tramitação:

I – Apresentação da Atividade de Extensão ao Coordenador do curso a que o docente coordenador da atividade esteja vinculado.

II – O Coordenador do curso apresentará a proposta de Atividade de Extensão ao Colegiado do curso para aprovação, considerando o mérito técnico e científico. Posteriormente, apresentará ao Docente Coordenador da atividade de extensão o parecer de aprovação do colegiado.

III – Cadastro da Atividade de Extensão na Coordenação de Extensão, do Núcleo de Pesquisa e Extensão da FASAM, pelo docente coordenador da atividade, apresentando os seguintes documentos:

- a) Formulário para cadastro de Atividade de Extensão;
- b) Parecer do Colegiado de curso;
- c) Comprovante de financiamento (quando for o caso).

**Art. 19.** Na finalização de uma Atividade de Extensão o coordenador deverá apresentar Relatório final à Coordenação de Extensão.

## **DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 20.** A divulgação e execução das atividades de extensão são de responsabilidade do Coordenador da atividade.





**Art. 21.** O Coordenador da atividade de extensão deverá se responsabilizar pelas ações de divulgação e execução conforme roteiro a seguir, após se informar sobre a aprovação da Atividade pela Coordenação de Extensão:

I – Informar a Assessoria de Comunicação da FASAM via email, sobre a atividade de extensão, em tempo hábil, ou seja, com antecedência mínima de 10, apresentando:

- a) descrição da atividade: concepção e objetivos;
- b) período da atividade;
- c) público alvo da comunidade interna e/ou externa;
- d) espaço necessário na instituição;
- e) material necessário para divulgação: cartazes, folders, etc.
- f) meios para divulgação: murais na instituição, redes sociais, email marketing, etc.

II – A responsabilidade pela divulgação da Atividade de extensão nos distintos meios é do Coordenador da atividade, em parceria com a Coordenação de curso e a Assessoria de Comunicação. Os discentes envolvidos na atividade de extensão também poderão contribuir com a divulgação da atividade.

**Parágrafo único** – A realização de eventos na FASAM deverá seguir a Resolução própria da instituição para este fim.

**Art. 22.** Em caso de Cursos e Eventos de extensão, o Coordenador da atividade é responsável pela divulgação e acompanhamento de inscrição do público alvo.

§1º - O docente coordenador da atividade pode constituir uma comissão, composta por docentes e/ou discentes para apoiar a divulgação e o acompanhamento da inscrição do público alvo.

**Art. 23.** O Coordenador da atividade de extensão é responsável pelo encaminhamento do processo de Certificação dos participantes da atividade, para isso, deverá enviar com antecedência para a Secretaria Geral da FASAM as informações necessárias para a produção de certificado, via email, contendo: tipo da atividade de extensão (Projeto,

Curso, Evento); título da atividade; nome dos participantes que receberão certificado; carga horária da atividade.

## **RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 24.** O Coordenador da atividade de extensão deverá apresentar à Coordenação de extensão um Relatório Final de Extensão.

§1º - A Coordenação de extensão avaliará o Relatório Final de Extensão e emitirá parecer.

§2º - A Coordenação de extensão encaminhará à Coordenação do curso ao qual o docente coordenador é vinculado, o parecer final da atividade de extensão.

§3º - A Coordenação de extensão se encarregará de solicitar à Secretaria geral o certificado de Coordenação de Atividade de Extensão para o docente coordenador.

## **RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 25.** No caso da necessidade de recursos financeiros ou materiais para a realização da atividade de extensão, o Coordenador da atividade deverá considerar as possibilidades a seguir:

I – Participação em editais divulgados pela FASAM para atender as atividades de extensão.

II – Participação em editais divulgados por agências de fomento ou outras instituições para atividades de extensão.

III – Parceria com outras instituições para realização de atividades de extensão na FASAM, pelo estabelecimento de convênios ou contratos específicos para tal fim, considerando o objetivo de gerar sustentabilidade para a próxima atividade de extensão, não visando lucros e bens.

IV – Receita gerada pela própria atividade de extensão, considerando sua natureza, desde que não tenha o objetivo de gerar lucros e bens para os participantes ou para a



FASAM. Nestes casos, o objetivo da receita é a sustentabilidade da própria atividade de extensão.

**Art. 26.** A necessidade de recursos financeiros e materiais, bem como a fonte de financiamento deverá ser prevista no Projeto da atividade a ser aprovado pelo Colegiado do curso e ainda no Formulário para cadastro de Atividade de Extensão a ser aprovado pela Coordenação de extensão.

**Art. 27.** A responsabilidade pela busca de financiamento para a atividade de extensão é do Coordenador da atividade, que pode receber apoio da Coordenação de extensão, na forma de orientação ou de emissão de documentos para submissão em editais da FASAM ou de agência de fomento.

§1º - O acompanhamento da submissão de atividade de extensão em editais na FASAM ou em agências de fomento é de responsabilidade do Coordenador da atividade.

§2º - O registro posterior à atividade de extensão, conforme exigência de editais da FASAM ou de agências de fomento é de responsabilidade do Coordenador da atividade.

**Art. 28.** A busca de parcerias com outras instituições para o estabelecimento de convênios e/ou contratos de apoio para atividades de extensão é de responsabilidade do Coordenador da atividade, bem como o acompanhamento do contrato estabelecido.

§1º - A Coordenação de extensão pode apoiar a parceria com outras instituições por meio de orientação e/ou emissão de documentos.

§2º - O registro posterior à atividade de extensão, conforme exigência deste Regulamento é de responsabilidade do Coordenador da atividade.

**Art. 29.** Em casos de atividades de extensão que gerem receita para a própria sustentabilidade, é de responsabilidade do Coordenador da atividade a gestão dos procedimentos necessários para a realização da atividade e administração do recebimento e aplicação da receita.



§1º - A Coordenação de extensão pode apoiar a realização de atividades que gerem receita, por meio de orientação e/ou emissão de documentos.

§2º - O registro posterior à atividade de extensão, conforme exigência deste Regulamento é de responsabilidade do Coordenador da atividade.

**Art. 30.** Todo o material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos captados para as atividades de extensão desenvolvidas na FASAM, incorpora-se ao patrimônio da instituição.

**Art. 31.** A FASAM apoiará a participação de docentes e discentes em atividades de extensão por meio de editais específicos de bolsas, com normativas e critérios específicos.


### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação ou aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão e pela Direção Geral da FASAM, de acordo com suas atribuições.

**Art. 33.** As atividades de extensão em andamento, com início anterior a este Regulamento, terão o período de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação deste documento, para adequação às normas.

**Art. 34.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Goiânia, 13 de março de 2019.



---

Paulo Gonçalves de Castro  
Diretor Geral

## ANEXOS

### FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

#### Dados iniciais da Atividade de Extensão

- Tipo:

( ) Programa de Extensão

( ) Projeto de Extensão

( ) Curso de Extensão

( ) Evento de Extensão. Tipo de evento:

( ) Prestação de Serviço. Tipo de Serviço:

- Curso de vinculação do Coordenador da atividade de extensão:

- Coordenador da atividade de extensão:

- Local de realização do evento:

- Período de vigência:

- Público alvo interno:

- Público alvo externo:

- Recursos financeiros

( ) com financiamento ( ) sem financiamento

- Dados do financiamento:



- fonte:
- valor do recurso:

**Áreas de conhecimento a que Atividade de extensão se relaciona:**

- Grande área:
- Área:
- Subárea:
- Especialidade:

\*é possível cadastrar até três (3) áreas de conhecimento, conforme tabela do CNPq.

**Tipo de vínculo da Atividade de Extensão:**

- Grupo de pesquisa:
- Linha de pesquisa:
- Associação a grupos ou projetos de outras instituições:
- Projeto isolado (não possui vínculos): ( )



**Detalhes da Atividade de Extensão:**

- Resumo (Descrição):
- Palavras-chave:
- Justificativa:
- Objetivos:
- Metodologia:
- Cronograma de atividades:
- Recursos Humanos:
- Recursos Materiais:

**Membros da Atividade de Extensão:**

- Docente Coordenador:
- curso a que está vinculado:

- Docente(s) participantes:

- curso(s) a que está vinculado:

- Discente(s) participantes:

- curso a que está vinculado:

- grau de formação do discente: ( ) graduação ( ) pós-graduação

**Documentos a serem anexados:**

- Formulário para cadastro de Atividades de Extensão

- Parecer de aprovação da Atividade de Extensão no Colegiado de curso

- Comprovante de financiamento (se houver).



## RELATÓRIO FINAL DE EXTENSÃO

### Dados iniciais da Atividade de Extensão:

- Título da atividade de extensão:
- Coordenador da atividade:
- curso a que está vinculado:

### Detalhes do Projeto de Pesquisa:

- Resumo da atividade desenvolvida:
- Palavras-chave:
- Descrição da dimensão orçamentária:
- Descrição da participação de docentes:
- Descrição da participação de discentes:
- Descrição da participação da comunidade interna e/ou externa:

